

ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

No dia 24 de setembro de 2024, às 08h00min, reuniu-se na Sala de Reunião do CONDER, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a **COMISSÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, constituída pela Resolução nº 33/2022, para avaliação do pedido de impugnação e esclarecimentos ao Processo Licitatório nº 052/2024, modalidade de pregão eletrônico nº 048/2024, o qual visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, VANS, MINIBUS E FURGÕES EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No dia 23 de outubro de 2024 foi protocolado via portal de compras públicas, pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A, pedido de esclarecimento e impugnação, o qual dispõe do seguinte:

Esclarecimentos:

Questionamento: Para os itens 01, 09, 10, 14 e 17 solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Resposta: Os veículos poderão ser solicitados pelos municípios consorciados participantes do certame, através do Corpo de Bombeiro Militar destes municípios, por órgãos cooperados ao Consórcio e pelo próprio CONDER. Mormente em relação a eventual isenção de IPVA para o emplacamento deverá ser observado o regramento vigente em relação ao órgão/entidade que solicitar/adquirir o veículo.

Questionamento: Para os itens 01, 09, 10, 14 e 17 solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

Resposta: Conforme dispõe o termo de referência – anexo I do edital de licitação:

“5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Para os itens 18 ao 28, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 150 (cento e cinquenta) dias CONSECUTIVOS e para os demais itens deverá(ão) ser entregue(s) em até 90 (noventa) dias CONSECUTIVOS após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente, emitido pelos órgãos participantes do certame, constando o local de entrega do veículo, **o qual se dará dentro do território do município solicitante**”. (Grifo Nosso)

Desta forma, o local exato da entrega será definido pelos órgãos participantes no momento da emissão da compra. Os municípios participantes estão devidamente informados na Relação de Órgãos Participantes do certame.

Questionamento: Para os itens 01, 09, 10, 14 e 17 solicita-se o esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação.

Resposta: O órgão contratante. Conforme informado pela própria empresa, o descritivo do item traz a informação de: Cor Branca ou Vermelha quando disponível no catálogo do fabricante e solicitado **pelo órgão participante**.

Questionamento: Quanto ao Grafismo exigido no item 28, solicita-se esclarecimento se o grafismo deverá ser feito em todos os de mais veículos.

Resposta: Caso os demais itens não prevejam essa exigência, a entrega dos respectivos veículos não estará condicionada à presença do grafismo. Portanto, será obrigatório apenas para os itens em que tal especificação seja claramente detalhada.

Questionamento: Para o item 17 o edital exige em sua especificação: protetor de caçamba. Solicita-se (1) o esclarecimento no que consistiria o protetor de caçamba mencionado pela Administração; (2) se o referido item será necessário.

Resposta: O protetor de caçamba de uma furgoneta é uma cobertura interna localizada no compartimento de carga, na parte traseira do veículo, onde são colocadas mercadorias ou equipamentos para transporte. Ele reveste principalmente o piso, protegendo a superfície contra danos pelo contato direto com os itens transportados, como amassados ou corrosão. O acessório “protetor de caçamba” não é exclusivo para carrocerias abertas, podendo ser de série do veículo ou opcional.

Impugnação:

Requerimento: Para o item 02 requer-se alteração para potência mínima de 68 cv.

Resposta: Os itens do edital foram definidos com base em classificações mínimas de potência, garantindo uma competição justa entre veículos da mesma categoria de desempenho.

Além disso, constatamos que a empresa oferece veículos em seu catálogo comercial que atendem perfeitamente ao descritivo do item 01, bem como ao descritivo do item 02, de modo que a argumentação sobre os custos de troca de modelo não se sustenta.

Requerimento: Para os itens 18 e 27 o edital exige em sua especificação: Tração traseira. Ocorre que, o veículo a ser fornecido possui de série tração nas rodas dianteiras, especificação comum no mercado dos veículos utilitários da categoria, não alterando em nada na funcionalidade do veículo. Sendo assim, requer-se a alteração do edital para tração nas rodas dianteiras.

Resposta: Em relação ao questionamento sobre os itens 18 e 27, é fundamental frisar que a exigência de tração traseira no edital não é apenas uma preferência, mas uma questão crítica de segurança e desempenho para veículos destinados ao transporte de passageiros. A distribuição do peso em um veículo com tração traseira melhora a aderência e a estabilidade, especialmente em condições adversas, como estradas molhadas ou irregulares. Em situações de curva, a tração traseira ajuda a evitar o sobresterço, que pode resultar em perda de controle, aumentando a segurança do veículo e de seus ocupantes.

Embora a tração nas rodas dianteiras seja uma característica comum em muitos veículos, a tração traseira é essencial para atender às exigências operacionais e de segurança que se espera de veículos dessa categoria. Por essas razões, a manutenção da exigência de tração traseira é obrigatória e não deve ser alterada.

Em seguida passou-se a análise dos pedidos de esclarecimentos e impugnação protocolada no dia 23/10/2024, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, conforme segue:

Esclarecimentos:

Questionamento: Para o item 08 solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com faróis de neblina, instalado em transformadora homologada da fabricante.

Resposta: A exigência de que este acessório seja de série ou opcional de fábrica está diretamente relacionado à garantia de qualidade e segurança oferecida pelo fabricante. Quando as luzes de neblina são instaladas diretamente na fábrica, eles seguem todos os padrões de projeto e integração ao veículo, garantindo que o sistema de iluminação funcione de maneira eficiente e dentro das especificações de segurança, como compatibilidade elétrica e adequação ao projeto original. A instalação posterior, ainda que em uma transformadora homologada, pode comprometer esses aspectos e, eventualmente, impactar na durabilidade e funcionalidade do acessório. Portanto, para manter o nível de segurança e qualidade exigidos, a exigência de faróis de neblina de série ou como opcional de fábrica deve ser mantida, sem alterações.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com acendimento inteligente dos faróis.

Resposta: Sim, será aceito.

Questionamento: Para os itens 08 e 10 solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

Resposta: Sim, será aceito.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Resposta: Os veículos poderão ser solicitados pelos municípios consorciados participantes do certame, através do Corpo de Bombeiro Militar destes municípios, por órgãos cooperados e pelo próprio CONDER. Mormente em relação a eventual isenção de IPVA para o emplacamento deverá ser observado o regramento vigente em relação ao órgão/entidade que solicitar/adquirir o veículo.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da ata de registro de preços.

Resposta: A ata de registro de preços poderá ser prorrogada, desde que, seja comprovado a vantajosidade financeira para Administração Pública. Se comprovado vantajosidade, a detentora da ARP será formalmente convocada a se manifestar sobre seu interesse na referida prorrogação.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (cidade, endereço, número e CEP), uma vez que não consta no edital.

Resposta: Conforme dispõe o termo de referência – anexo I do edital de licitação:

“5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Para os itens 18 ao 28, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 150 (cento e cinquenta) dias CONSECUTIVOS e para os demais itens deverá(ão) ser entregue(s) em até 90 (noventa) dias CONSECUTIVOS após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente, emitido pelos órgãos participantes do certame, constando o local de entrega do veículo, **o qual se dará dentro do território do município solicitante**”. (Grifo Nosso)

Desta forma, o local exato da entrega será definido pelos órgãos participantes no momento da emissão da compra. Os municípios participantes estão devidamente informados na Relação de Órgãos Participantes do certame. Poderá a empresa realizar as devidas diligências para consultar os CEPs dos municípios participantes, caso precise dessa informação para a sua composição de custos.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

Resposta: Conforme disposto no edital de licitação:

“O período de garantia dos veículos deve ser de no mínimo aquele ofertado pela fabricante ao público geral, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal. Nos casos em que, o órgão contratante decidir pela realização das revisões obrigatórias (para que não seja gerada perda de garantia), **estas serão custeadas pelo órgão solicitante**”.

Diante do exposto em edital, entendo que resta claro que as revisões obrigatórias quando realizadas serão custeadas pelo órgão solicitante.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

Resposta: Sim. Serão aceitos.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se o esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação.

Resposta: O órgão contratante. Conforme informado pela própria empresa, o descritivo do item traz a informação de: Cor Branca ou Vermelha quando disponível no catálogo do fabricante e solicitado **pelo órgão participante**.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se o esclarecimento 1) se a tonalidade ofertada pela requerente será aceita; 2) não sendo aceita, se poderá ser realizada pintura externa, de acordo com a tonalidade exigida, em transformadora homologada.

Resposta: Será aceito a tonalidade disponível no catálogo do fabricante, conforme descritivo do edital.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 solicita-se esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave.

Resposta: O descritivo do item exige “CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS”, referindo-se ao acionamento elétrico dos vidros e não ao acionamento elétrico pela chave.

Questionamento: Para os itens 07, 08 e 10 o edital exige que o veículo possua: “Controle automático de velocidade (de série ou opcional de fábrica)” solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com piloto automático.

Resposta: Sim, será aceito.

Impugnação:

Requerimento: Para o item 08, o edital exige “Faróis de neblina (de série ou opcional de fábrica), desta forma, requer-se a exclusão da exigência solicitada quanto aos faróis de neblina.

Resposta: Em relação ao pedido de exclusão da exigência dos faróis de neblina no item 08, esclarecemos que essa especificação foi mantida no edital por uma razão crucial: a segurança. Os faróis de neblina são fundamentais para garantir visibilidade adequada em condições adversas, como neblina, chuva intensa e fumaça, proporcionando uma maior segurança tanto para o condutor quanto para os demais ocupantes do veículo. A exigência de que os faróis de neblina sejam de série ou opcionais de fábrica garante que o equipamento atenda aos padrões de qualidade e eficiência estabelecidos pelo fabricante, garantindo a perfeita integração do sistema de iluminação com o veículo. Isso evita o risco de falhas que podem ocorrer com a instalação posterior em concessionárias ou transformadoras. Portanto, a exigência dos faróis de neblina deve ser mantida, pois sua presença é indispensável para assegurar a segurança operacional dos veículos adquiridos, não sendo cabível sua exclusão.

Requerimento: Para o item 10, o edital exige “Rodas de Liga Leve”, desta forma, requer-se a alteração do edital para que conste como exigência mínima rodas de aço.

Resposta: As Rodas de Liga Leve foram especificadas no edital devido às suas vantagens em termos de desempenho, durabilidade e segurança. Elas são mais leves do que as rodas de aço, proporcionando melhor dirigibilidade, economia de combustível e maior resistência à corrosão, aspectos fundamentais para garantir a longevidade e eficiência dos veículos que serão adquiridos. Portanto, a exigência de Rodas de Liga Leve deve ser mantida conforme previsto, sendo esta característica indispensável para atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no certame.

Requerimento: Para os itens 07, 08 e 10 requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

Resposta: O prazo de entrega dos veículos é aquele previsto em edital, sendo que, consideramos que este prazo suficientemente adequado para o fornecimento dos veículos. A experiência anterior com editais semelhantes demonstra que esse período é viável e atende às demandas dos órgãos participantes, garantindo a eficiência e celeridade necessárias na entrega dos bens.

Requerimento: Requer a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Resposta: Essa análise deverá ser realizada juridicamente, não cabendo a equipe técnica.

Sendo o que se apresenta para o momento,

CRISTIANO BRAUN: _____

MARIO HENRIQUE KESKE HAPPKE: _____

LUIZ PERONDI: _____

IVO BOGORNY: _____

MAURI KLEIN: _____